

CONTRATO Nº. 003/2023 - CPL/ CMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023 CONVITE Nº. 002/2023



CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VP - ASSESSORIA E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado Município de Ribeirão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO, com sede na Avenida João Pessoa, 549 - Centro - Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente Sr. Itamar Melo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado à Travessa Sesquicentenário nº 408-A Centro- Ribeirão-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, e de outro lado, a, VP - ASSESSORIA E SERVICOS. estabelecida a Quadra C, 11 - Bairro Quilombo - Palmares/PE - CEP 55540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.049.219/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Vandison Antônio Vicente Portela, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Quadra C, 11 - Bairro Quilombo - Palmares/PE - CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6692626 SDS/PE e CPF nº. 046.684.224-44. doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do CONVITE Nº. 002/2023, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e 1.1 Assessoria na Área de Controladoria Interna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, de acordo com as especificações constantes no Proieto Básico e demais anexos inerentes ao Edital do CONVITE Nº. 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E GLOBAL

O valor global deste contrato é de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais), 2.1 divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO 3.0

As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios: 3.1

> a) O contratado apresentará à Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, relatório com os servicos realizados no período mensal; VANDISON Assinado de forma digital por VANDISOI ANTONIO VICENTE **ANTONIO**

PORTELA:450492190 VICENTE PORTELA:4504 00113

Dados: 2023.04.12

9219000113



- b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja 😭 aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fisca acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- A Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos 3.2 apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer 3.3 obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que 3.4 inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e 3.5 número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE 4.0

4.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.

VANDISON ANTONIO VICENTE

Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTEL A:4504921 PORTELA:450 9000113

49219000113 Dados: 2023.04.12 13:42:36 -03'00'



Câmara Municipal do Rikeirão Casa " José Coutinho"

Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA Nacional de Precos ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A contratada deverá prestar os serviços mediante consultoria e assessoria técnica prestada por 5.1 profissional(is) especializado(s) e qualificado(s) mediante pronto-atendimento técnico via telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico, e de no mínimo 02(duas) visitas semanais de 06(seis) horas cada (Horário das 07h00min as 13h00min), na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, com a emissão de relatórios escritos e orientações oral;
- Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, conforme especificado 5.2 no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão:
- 5.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas cientificas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;
- Na ocorrência da execução dos serviços não ocorrerem conforme especificado no Termo de 5.4 Referência, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas;
- A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a 5.5 emissão da ordem de serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte 6.1 Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:



VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:450 9000113 49219000113 Dados: 2023.04.1 13:42:45 -03'00'

Assinado de form digital por VANDISON ANTONIO VICENT PORTELA:450492



Câmara Municipal do Ribeirão Casa " José Coutinho"

- O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do 711 de Referência:
- 7.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara de 7.1.3 Vereadores de Ribeirão:
- 7.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 7.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 7.1.6 A dissolução da sociedade;
- Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Câmara de 7.1.7 Vereadores de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 7.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;
- A Câmara de Vereadores de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII 7.1.9 a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei;
- 7.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA;
- 7.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das quias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 8.0

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 8.1

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações 8.1.1 da contratada: Assinado de forma VANDISON

> PORTELA:450 000113 49219000113 Dados: 2023.04.12

Rua João Pessoa, 549 Centro - Ribeirão-PE CEP :: 55.520-000 Fone: (81) 3671-1369 5-mail: or CNPJ .: 11.529.831/0001-71

digital por ANTONIO VANDISON VICENTE

ANTONIO VICENTE PORTELA:45049219





- a) Promover os servicos, responsabilizando-se pela qualidade da execução;
- b) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE:
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE:
- d) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
 - a) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
 - b) Expedir, atestado de inspeção dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
 - c) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;
 - d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;
 - e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
 - f) O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato;
 - g) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
 - h) Disponibilizar quando solicitada a documentação necessária à execução dos serviços;

Permitir acesso da CONTRATADA as suas dependências;

VANDISON ANTONIO VICENTE

Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:45049219 PORTELA:450 000113

49219000113 Dados: 2023.04.12 13:43:04-03'00'



Reservar local físico para execução dos serviços por parte da CONTRATADA.



9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - e) Pelo n\u00e3o cumprimento de qualquer condi\u00e7\u00e3o fixada na Lei Federal n\u00e9 8.666/93, ou no instrumento convocat\u00f3rio e n\u00e3o abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

A

VANDISON Assinado de form digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:450 9000113 Dados: 2023.04.1; 13:43:12 -03'00'



Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preve de 95 prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 10.0

- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência e Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3 A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 10.4 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Controlador Interno da Câmara de Ribeirão - Dro. Pierre Leon Castanha de Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE 11.0

- 11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
 - O Edital de CONVITE Nº. 002/2023: a)
 - A(s) proposta(s) de preço da empresa CONTRATADA; b)
 - Termo de Referência (Anexo I do Edital); c)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.0

- 12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

> VANDISON **ANTONIO** VICENTE

Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA:4504921900 PORTELA:450 Dados: 2023.04.12 49219000113 13:43:21 -03'00'



Câmara Municipal do Ribeirão Casa "José Coutinho"

- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **CONVITE Nº. 002/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 12 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO

ÍTAMAR MELO ÓA SILVA CPF: 021.614.134-65 Presidente

VANDISON

Assinado de forma digital por VANDISON ANTONIO

PORTELA: 4504921 POR

PORTELA:45049219000113

9000113

Dados: 2023.04.12 13:44:13 -03'00'

VP – ASSESSORIA E SERVIÇOS CNPJ: 45.049.219/0001-13

Representante Legal: Vandison Antônio Vicente Portela

CPF: 046.684.224-44



Câmara Municipal do Rikeirão Casa "José Coutinho"

FIS 298

TE	ST	EN	AL	IN	H	AS:

Nome: Shin Francis da Silva

CPF: 935 977 974-15

Nome: Ofarifachy - or Africal-

CPF: 834252 xcust